

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 159/87/M:

Autoriza a Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 160/87/M:

Autoriza a Companhia de Produtos Petrolíferos Vitória, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 113/GM/87, criando um grupo consultivo para o Aeroporto Internacional de Macau.

Despacho n.º 114/GM/87, delegando poderes num assessor-técnico do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, para representar o Território na escritura de rectificação ou alteração do pacto social da SLOT, Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda.

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.
Extracto de despacho.
Declaração.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde, ramo de farmácia.

Dos mesmos Serviços, sobre o exame final do internato complementar de pediatria.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para técnico da 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas escolares e creches de Macau e Ilhas, durante o ano de 1988.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do único candidato aprovado ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府**

第一五九/八七/M號訓令：

核准中福建築工程(澳門)有限公司安裝及使用一座無線電通訊網

第一六〇/八七/M號訓令：

核准「VITORIA」石油產品有限公司安裝及使用一座無線電通訊網

澳門政府辦公室

第一一三/GM/八七號批示 設立一個澳門國際機場諮詢小組

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

修正書一件
聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件
聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要數件

郵電司

批示一件
批示綱要一件
聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件
聲明書一件

官署文告

衛生司佈告 關於招考填補藥房衛生技術職程

第三職等第一職階唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於兒科補充實習畢業試事宜

財政司佈告 關於公開拍賣若干檢獲之物品

海事署佈告 關於招考填補三等文員第一職階

兩缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補書記兼打字員第一

職階四缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補二等技術助理員第

一職階五缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補二等技術員第一職

階准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於開投招人供應一九八八年度

本司屬下之澳門及離島學校及托兒所食堂需用之

糧食、衛生、清潔及舒適用品事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科助理

貨倉管理員第一職階一缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補行政人員團體三等

文員第一職階四缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補技術輔導主任第一

職階一缺唯一應考人考試成績表

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 159/87/M

de 14 de Dezembro

Tendo a Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, sita na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, Edifício «Pou Neng», 3.º andar, C, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados,

bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 160/87/M
de 14 de Dezembro

Tendo a Companhia de Produtos Petrolíferos Vitória, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Produtos Petrolíferos Vitória, Limitada, sita na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 99, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 113/GM/87**

Em 1983, foram realizados pelo consórcio FAG os estudos preliminares relativos à implantação e à viabilidade económica do Aeroporto de Macau.

Recentemente foi encomendada à EGF uma actualização do referido estudo de viabilidade económica, na qual foram tidos em consideração o resultado de estudos relativos a tráfegos previsíveis de passageiros e carga e custos unitários de materiais utilizados na eventual construção do aterro.

Face aos elementos actualmente disponíveis e enquadrados na política do Governo que assumiu como prioritário dotar Macau de um conjunto de grandes infra-estruturas de base, indispensáveis ao seu futuro desenvolvimento, foi anunciado recentemente pelo Governador que havia sido formalmente tomada a decisão de construir o Aeroporto Internacional de Macau.

O projecto director do aeroporto e o estudo final de viabilidade económica, contemplando os mais recentes dados disponíveis e as últimas opções tomadas pelo Governo, serão encomendados até ao fim do mês em curso.

Sendo indispensável que, durante a elaboração do referido projecto director do aeroporto, se proceda à audição dos principais interesses envolvidos directa ou indirectamente neste empreendimento, entendeu o Governador nomear um Grupo Consultivo que terá como missão emitir parecer sobre as bases de referência que determinam a viabilidade da concessão do empreendimento, designadamente:

- Diferentes cenários de tráfegos de passageiros;
- Diferentes soluções construtivas da infra-estrutura de suporte do aeroporto;
- Diferentes custos unitários dos diversos materiais postos em obra necessários à construção do aterro, etc.

Constituindo, ainda, intenção do Governo concessionar a construção e a exploração a largo prazo do aeroporto, caberá ainda ao Grupo Consultivo participar activamente na definição dos condicionantes a que deverá obedecer a constituição da futura sociedade concessionária.

Nestes termos e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. A criação de um Grupo Consultivo para o Aeroporto Internacional de Macau que será constituído pelos seguintes membros:

- Engenheiro Luís Macedo Pinto de Vasconcelos (SAGE), que presidirá;
- Dr. Stanley Ho;
- Gao Min;
- Dr. Manuel Alcindo Antunes Frasquilho (Presidente em exercício do IEM).

2. O Grupo Consultivo reunirá, a partir de 1 de Janeiro de 1988, por iniciativa do presidente, de dois dos seus membros ou sempre que o Governador o determine.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 114/GM/87

Usando da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional de Macau n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

São delegados no assessor-técnico do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, licenciado António Ramos Preto, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante na escritura de rectificação ou alteração do pacto social da SLOT, Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., nos termos que forem acordados com os demais sócios, e bem assim os de representar o Território nas Assembleias Gerais.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 124-I/GM/87, de 27 de Novembro:

Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com a alínea d) do artigo 2.º e o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, a fim de exercer funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1987. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 11-I/SAGE/87, de 30 de Novembro: Engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes — nomeado, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 107/GM/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, para desempenhar, em comissão eventual de serviço, o cargo de coordenador do Gabinete do Porto, a partir de 16 de Novembro de 1987.

Por despacho n.º 12-I/SAGE/87, de 25 de Novembro: Licenciado Delfim Pires Madeira, técnico principal, 1.º escalão, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — requisitado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º de Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — A Chefe do Gabinete, *Maria Leonilda da Silva Araújo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Margarida Filomena Nisa da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças

de Segurança de Macau — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo dos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 11 de Maio de 1987.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1987, homologado por S. Ex.ª o Governador, de 28 de Setembro de 1987, e anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel Gonçalves Gouveia — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como terceiro-oficial, 1.º escalão, remunerado pelo índice 185, da tabela indiciária de vencimentos, com início a partir de 17 de Agosto de 1987.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 16 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Chui Sai Chiu, Ng Kam Pui e U Pui Sun, assistentes hospitalares, do 1.º escalão, da carreira médica hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizados a progredir para o 3.º escalão da mesma carreira, a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1987:

U Sio On, clínico geral, eventual, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a rectificar o seu nome de Iu Sio On para U Sio On.

Ranjit Singh, aliás Henrique da Graça Novo, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a rectificar o seu nome de Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh para Ranjit Singh, aliás Henrique da Graça Novo.

Por despachos do signatário, de 27 de Novembro de 1987:

José Joaquim Monteiro Júnior, assistente de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Tran Lieng, aliás Linda Tran, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 20 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1987, para ser gozada em Junho/Julho de 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 28 de Novembro de 1987:

Joana Suk Yin Ung, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho de 30 de Novembro de 1987:

Choi Mio Iong Alves, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1987:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Rezende Pinto, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 7 de Dezembro de 1987:

Chui Yin Yee, aliás Choi In I, enfermeira, do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 19 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Sandra Chang, enfermeira, do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 10 de Novembro de 1987, publi-

cado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, para fins de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Rectificação

No extracto de despacho para progressão de escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, onde se lê: «Alcindo Salgado Maciel Barbosa . . . 2.º escalão/3.º escalão», deve ler-se: «Alcindo Salgado Maciel Barbosa . . . 1.º escalão/3.º escalão».

Declaração

Por se ter verificado erro no extracto de despacho respeitante à progressão de escalão do pessoal destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987, de novo se publica:

Motorista de ligeiros, do 2.º para o 3.º escalão:

onde se lê: «Chan Seng Keong, . . .»

deve ler-se: «Chan Peng Keong, . . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Antonietta Pacheco do Rosário Ângelo, auxiliar técnica de 2.ª classe destes Serviços — nomeada, interinamente, para o cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira e dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 7 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Amélia Chila Dillon Gomes da Silva para o cargo de auxiliar técnico principal, interino.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, licenciada em Ciências Físico-Químicas, técnica superior de informática de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços de Informática

do Ministério da Justiça — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1987, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigos 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com direito à remuneração equivalente a técnica de informática principal, 1.º escalão (índice 455 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, licenciada em Engenharia Informática — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, a contar de 15 de Novembro de 1987, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnica de informática principal, 1.º escalão (índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Novembro de 1987:

Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos do artigo 38.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial da mesma carreira, na vaga resultante da promoção de Pedro da Rosa de Sousa a chefe de secção da mesma Direcção. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 2 de Dezembro de 1987:

Tong Iu Vai, oficial de diligências do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto do próximo ano de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, de Alberto Rosa Nunes como subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do corrente ano:

João Afonso, segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1987.

Por despacho de 9 de Dezembro corrente:

João Afonso, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, sendo esta licença considerada referente a 1986.

Por despachos de 9 de Dezembro do corrente ano, do director da Cadeia Central de Macau:

Lei Kin Fong, guarda prisional, do 4.º escalão, da Cadeia Central de Macau — punido com a pena de 34 (trinta e quatro) dias de suspensão, nos termos do artigo 354.º, n.º 5, do Estatuto Disciplinar, em vigor.

Hélder de Sousa Monteiro, guarda prisional, do 4.º escalão, do Centro de Recuperação Social de Macau, por destacamento na Cadeia Central de Macau — punido com a pena de 2 (dois) meses e 19 (dezanove) dias, nos termos do artigo 364.º, n.º 2, conjugado com o artigo 354.º, n.º 5, do Estatuto Disciplinar, em vigor.

Cadeia Central, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Dr.^a Maria da Graça Janela Neca, jurista do Gabinete Central de Recursos Humanos dos C.T.T., de Portugal — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 12 de Dezembro de 1987, o contrato além do quadro para prestar serviço neste Gabinete, com a categoria equivalente à de técnico principal, remunerada pelo índice 455, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e os artigos 16.º, n.º 1, alínea g), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as cláusulas contratuais constantes do contrato. (Dispensado de visto,

nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, de 12 de Novembro de 1987:

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segunda-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, contratada além do quadro, actualmente destacada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — progride para o 3.º escalão, ao abrigo das disposições conjugadas contidas nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 24.º e n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com efeitos desde 1 de Julho de 1987.

Por despacho de 24 de Novembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

João Evangelista Chu Veng Choi, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado para exercer o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe, interino, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 38.º, n.os 1, 4 e alínea a) do n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, no impedimento do titular do lugar.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

António José Ribeiro Jr., primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada nos meses de Julho e Agosto ou Setembro do próximo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho da signatária, de 10 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — reconduzido, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 23 de Dezembro do corrente ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei n.º 88/84/M e com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 11 de Novembro de 1987.

Andrea Areias Pinto de Paula — renovado, por mais 24 meses e com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1987, o contrato além do quadro como técnico principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 13 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a chefe de secção da mesma Direcção dos Serviços, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a adjunto-técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

João Pedro de Melo Martins Soares — rescindido o seu contrato além do quadro para exercer as funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir da data da posse do cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Por despachos de 23 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Lígia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva Neves — rescindido o seu contrato além do quadro para exercer as funções de técnico principal, 2.º escalão, com efeitos a partir da data da posse do cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir da data da posse do cargo de chefe de sector dos mesmos Serviços.

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir da data da posse do cargo de chefe de sector dos mesmos Serviços.

Célia Maria Catarino Correia Martins, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir da data da posse do cargo de chefe de sector dos mesmos Serviços.

Por despacho de 29 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

José Paula, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a chefe de brigada da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Março, e n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Emanuel Jorge Marques dos Santos — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como subdirector dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 16 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — atribuído o 3.º escalão da categoria de técnico principal, com efeitos a partir de 1 de Julho até 3 de Novembro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

O pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para os escalões e datas a seguir indicados:

Para:

Técnico de 1.ª classe, 3.º escalão:

Maria da Graça de Pina Nabais, a partir de 1 de Julho de 1987.

Técnico de 2.ª classe, 2.º escalão:

Luis Filipe Martins Quental, a partir de 10 de Setembro de 1987.

Programador, 2.º escalão:

José Amado Viseu, a partir de 19 de Outubro de 1987.

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

António Miguel da Silva, a partir de 10 de Outubro de 1987.
Maria José da Silva Manhão Norte, a partir de 7 de Novembro de 1987.

Motorista de ligeiros, 5.º escalão:

Kong Iong Kong, a partir de 23 de Setembro de 1987.

Por despacho de 18 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Manuel de Figueiredo Matias, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 23 de Julho de 1987, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lista nominativa do pessoal da carreira de inspecção que transita para a carreira de oficial administrativo, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, da mesma data:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita	Forma de provimento
António Lam	Fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão	Primeiro-oficial, 2.º escalão	Nomeação definitiva
José César Guerreiro	Fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão	Segundo-oficial, 2.º escalão	Nomeação definitiva
Fernando António da Costa do Rosário	Fiscal de 3.ª classe, 2.º escalão	Terceiro-oficial, 3.º escalão	Nomeação definitiva

(Aprovada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Novembro de 1987 e anotada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 23 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano para o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 23 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes para o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 23 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Alberto Expedito Marçal para o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de

Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 23 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado João Pedro de Melo Martins Soares para o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 23 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco para o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 23 de Outubro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da engenheira Lígia Augusta Calado Gon-

calves Gaspar da Silva Neves para o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 23 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins para o cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 16 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Economia, substituto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro do mesmo ano, relativo à designação do primeiro-oficial, Augusto dos Santos, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 16 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Henrique Carlos da Silva Pedruco, fiscal de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, uma vez que a doença impossibilita a viagem de regresso a Macau».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 6 de Dezembro de 1987, do signatário, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em regime de substituição, de Joel Paulo Choi Anok para o cargo de chefe de Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 6 de Dezembro de 1987, do signatário, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987, relativo à nomeação, em regime de substituição, de Guilherme Augusto Freire Garcia para o cargo de chefe de sector de Contencioso da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos — nomeado, em comissão de serviço, até 10 de Abril de 1988, ao abrigo dos

artigos 6.º, n.º 2, alínea *a*), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea *a*), e 4, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, para subdirector dos mesmos Serviços. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 11 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Leong Kun — exonerada, a seu pedido, do cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1987.

Por despacho de 11 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Deolinda Claro Ferreira Portela, técnica de 1.^a classe, engenheira civil, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a mudança da situação contratual, passando a contratada a ser remunerada pelo índice correspondente a técnico principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, a partir de 24 de Novembro de 1987. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 17 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, arquitecta — prorrogada, por mais dois anos, a prestação de serviço no Território, a partir de 19 de Novembro de 1987, por contrato além do quadro, celebrado em 26 de Agosto do ano em curso, com a categoria de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 24.º, n.º 2, 27.º, 40.º, 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 30 de Novembro do corrente ano:

Vong Fok Chun, desenhador de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — adiado o gozo da licença especial que lhe foi concedida por despacho de 28 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/87, de 8 de Junho, para os meses de Julho/Agosto de 1988.

Albino de Castro Ribas da Silva, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Goretti Chan, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

José Manuel de Sousa Dias Borges, licenciado em História, a exercer funções de técnico de relações públicas e protocolo na Direcção dos Serviços de Turismo, equiparado a técnico de 2.ª classe, 2.º escalão — renovado, por mais um ano, o seu contrato, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 11 de Janeiro de 1988.

Por despachos de 27 de Outubro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Natália dos Anjos Fernandes, sétima classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da transferência de Armando de Oliveira Viegas para o Instituto de Acção Social de Macau.

Ho Fai, oitavo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985 — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 de artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto,

indo ocupar o lugar deixado por Fong Mei Sán Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Teodora de Jesus do Rosário Camoesas Lopes, porteira auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo — transita para o 3.º escalão da mesma categoria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1984.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Gonçalves Pires Júnior, assistente-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 12 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, auxiliar técnica de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — prorrogada a nomeação interina no cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 28 de Dezembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de divisão, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Dezembro de 1987.

Lígia Loureiro Quaresma — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de divisão, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Dezembro de 1987.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 1987, para que havia sido nomeada por despacho de 19 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a *Lai Chan Tak*, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Dezembro de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Fernandes Domingues, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — transita para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Dezembro de 1987.

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — transita do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com os artigos 6.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

Servente, do 2.º escalão — Pao Seng Tim;
 Servente, do 2.º escalão — Cheong Cam Chun;
 Servente, do 2.º escalão — Chio Sio Wá;
 Servente, do 2.º escalão — Chiu Ch'on Kuai;
 Servente, do 2.º escalão — Chiu Ch'on Vá.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no referido cargo, a partir de 3 de Janeiro de 1988, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 100 861, Si Tai Heng, ou Su Tai Hain;
 Guarda n.º 102 861, Pun Su Peng;
 Guarda n.º 103 861, Tou Ming Fai;
 Guarda n.º 104 861, Cheang Vai Ip;
 Guarda n.º 105 861, Fong Tai Van;
 Guarda n.º 106 861, Humberto António da Silva ou Yu On Yip;
 Guarda n.º 107 861, Chan Cheok Wai;
 Guarda n.º 108 861, Sio Wai Hong;
 Guarda n.º 109 861, Vong Chong San;
 Guarda n.º 110 861, Cheong Tat Kei;
 Guarda n.º 111 861, Cheang Lek Sang;
 Guarda n.º 112 861, Tai Peng Fong;
 Guarda n.º 113 861, Tou Chi Meng;
 Guarda n.º 114 861, Kou Kóc Keong;
 Guarda n.º 115 861, Lei Tim Hong;
 Guarda n.º 116 861, Wong Wai Hong;
 Guarda n.º 117 861, Lo Kit Meng;
 Guarda n.º 118 861, Lei Cheong Hou;
 Guarda n.º 119 861, Chau Meng Pou;
 Guarda n.º 120 861, Wong Wing Ka;
 Guarda n.º 122 861, Tang Chi Meng;
 Guarda n.º 123 861, Fung Wai Ip;
 Guarda n.º 124 861, Chan Yat Ming;
 Guarda n.º 125 861, Ng Kam Wa;
 Guarda n.º 126 861, Ho Peng Nam;
 Guarda n.º 127 861, Fong Wa Kun;
 Guarda n.º 128 861, Lai Kam Kun;
 Guarda n.º 130 861, Cheong Kam Meng;
 Guarda n.º 131 861, Leong Seac Man;
 Guarda n.º 132 861, Wong Lok Un;
 Guarda n.º 133 861, Mak Peng Kin;
 Guarda n.º 134 861, Chan Seng Fai;

Guarda n.º 135 861, Cheang Kam Chon;
 Guarda n.º 136 861, Cheang Ioc Vá;
 Guarda n.º 137 861, Sé Tak, aliás Sé Iat Meng;
 Guarda n.º 138 861, Sou Chi Keong;
 Guarda n.º 139 861, Cheong Keng Lim;
 Guarda n.º 140 861, Chan Soi Lon;
 Guarda n.º 141 861, Tang Pou Wa;
 Guarda n.º 142 861, Sin Meng Kun;
 Guarda n.º 143 861, Leong Chi Vai;
 Guarda n.º 144 861, Chong Cho Fok;
 Guarda n.º 145 861, Lai Cheok Vai;
 Guarda n.º 146 861, Lei Peng Vá;
 Guarda n.º 147 861, Cheng Chan Kin;
 Guarda n.º 148 861, Lam Kong;
 Guarda n.º 149 861, Lam Kuok Kuai;
 Guarda n.º 150 861, Choi Veng Fat;
 Guarda n.º 152 861, Chan Vai Kei;
 Guarda n.º 153 861, Leong Vai Fan;
 Guarda n.º 154 861, Kou Sai Kit;
 Guarda n.º 155 861, Lei Man Seng;
 Guarda n.º 156 861, Chan Kam Kan ou Chan Man Tak;
 Guarda n.º 157 861, Wong Weng Un;
 Guarda n.º 158 861, Ung U Wa;
 Guarda n.º 159 861, Cheong Chi Keong;
 Guarda n.º 160 861, Kou Chi Leong;
 Guarda n.º 161 861, Ng Kam Veng;
 Guarda n.º 162 861, Lam Pak Lin;
 Guarda n.º 163 861, Vong Chon Seng;
 Guarda n.º 164 861, Un Pui Chun;
 Guarda n.º 165 861, Leong Man Wai ou William Leong ou Maung Win Naing;
 Guarda n.º 166 861, Chan Chan Kuong.

Por despacho de 27 de Novembro de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Foram nomeados para constituir o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública, até ao final do ano, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 131.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, os seguintes oficiais e funcionários:

Efectivos:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, tenente-coronel de infantaria, José Eduardo Romano Pires.

VOGAIS: Major de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes;

Major de infantaria, Hélder Manuel Veríssimo Neto;

Comandante-secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca; e

Comandante-secção, Ramon Córdova.

Suplentes:

Major de infantaria, Manuel José Carvalho;

Major de artilharia, Manuel António Apolinário;

Comandante-secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro.

Declaração n.º 207/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 27 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng:

«Apto. Concedidos trinta dias de dispensa de trabalho nocturno».

Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng:

«Apto. Concedidos mais trinta dias de dispensa de trabalho nocturno».

Guarda n.º 327 831, Chung Kam Chung:

«Concedida licença por doença, nos períodos de 25 a 29 de Setembro de 1987, e de 9 de Outubro a 12 de Novembro do mesmo ano».

Declaração n.º 210/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda n.º 120 711, Ip Nám Sán:

«Apto, devendo ser dispensado de serviço nocturno pelo período de 60 dias, findos os quais deverá ser presente a esta Junta, acompanhado do relatório clínico circunstanciado».

Guarda n.º 216 831, Chau U Io:

«O doente informa que iniciou, no dia 3 de Dezembro de 1987, o gozo de trinta dias de licença por férias. Prevendo-se que necessitará de continuar em repouso, a partir do referido período de férias, deverá então ser novamente presente a esta Junta».

Declaração n.º 211/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comissário n.º 101 631, Félix Wan:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Dezembro de 1987».

Célia Ferreira Chan, filha do guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Dezembro de 1987».

Wong Hou, mãe do guarda n.º 218 751, Lei Wa K'un:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Dezembro de 1987».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Novembro de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das F.S.M., foi a guarda n.º 204 860, Ao Chou Pou Chü, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificar, nos seus documentos oficiais, o número do seu bilhete de identidade n.º 45 893, de cidadão nacional, emitido em 21 de Setembro de 1982, para o n.º 45 898, emitido em 22 de Agosto de 1987.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 11 681, Tai Iong Sek:

«Concedidos trinta dias de licença por doença».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Dezembro de 1987:

José Maria de Matos, bombeiro-ajudante n.º 402 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Dezembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Ho Fai, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro do Serviço de Cartografia e Cadastro — exonerado do re-

ferido cargo, para que fora nomeado por despacho de 5 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Turismo.

António Mendes Pedro, auxiliar de campo, do 1.º escalão, assalariado, do quadro do Serviço de Cartografia e Cadastro — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1987, data em que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 2 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Vítor André do Rosário, filho do programador do quadro de pessoal, José Vítor do Rosário Jr.:

«Deve ser marcada consulta no Grantham's Hospital de Hong Kong, juntando cópia do relatório clínico em inglês. Os meios complementares de diagnóstico já efectuados deverão acompanhar o doente na sua deslocação a Hong Kong».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Dezembro de 1987:

Ho Iu, agente de 3.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Abril de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Dezembro de 1987:

Leong Wai In, enfermeira, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de

30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Lam Pou Sam, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 41/78, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Ung Sio Ieng, guarda prisional, feminino, de nomeação definitiva, n.º 3, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 14 de Dezembro de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o assistente técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, José António Augusto de Jesus Rodrigues, seja designado, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento Radioeléctrico e Industrial do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, Carlos Alberto Roldão Lopes, no período de 1 de Outubro a 29 de Novembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1987:

Lo Ving Yuen, adjunto de exploração postal de 2.ª classe, e Fernando Augusto de Carvalho Conceição, segundo-oficial de exploração postal, ambos do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1988, as comissões de serviço como chefes de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia,

nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 10 do mesmo mês e ano, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Concedidos mais noventa dias para continuação do tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Maria Gabriela Guerreiro da Costa dos Santos, viúva de Henrique Rosa Lima dos Santos, que foi comissário-chefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 13 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 105, correspondendo 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 27 de Novembro de 1987:

Helena Lau May, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a exercer, por requisição, as funções de primeiro-oficial no Fundo de Pensões de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Aviso****Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Setembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Amélia de Jesus Mendes Sá de Matos, licenciada em Educação Física — contratada além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com os artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções técnicas do Instituto dos Desportos de Macau, com a remuneração correspondente ao nível 1, 4.ª fase, constante do mapa a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 21 de Abril, a terminar em 31 de Agosto de 1988.

António Mateus Ferreira Matos — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu as funções de presidente deste mesmo Instituto, substituto, nos períodos de 6 a 14 e de 19 a 21 de Novembro findo, durante a ausência, por motivo de férias e de serviço oficial, do titular do lugar.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista**

Classificativa do candidato único ao concurso documental para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde, ramo de farmácia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá 7,5 valores
(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Dezembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1987. — Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais, Dr. *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — Dr. *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de Serviço Hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

(Exame final do internato complementar de pediatria)

1. Para os devidos efeitos se informa que, nos termos do Protocolo firmado com a República, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, as provas relativas ao exame final do internato complementar de pediatria médica se realizam no Hospital Central Conde de S. Januário, nos dias 11, 12 e 13 de Janeiro de 1988.

2. O júri, indicado pela Direcção do Internato Médico em proposta homologada por despacho de 9 de Dezembro de 1987, é constituído como segue:

Dr. Jorge Humberto Morais, chefe de serviço de pediatria do HCCSJ, que presidirá;

Prof. Doutor Henrique Carmona da Mota, do Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar de Coimbra, Portugal, vogal;

Dr.ª Maria Cristina Reis e Morais de Lemos, assistente hospitalar de pediatria do HCCSJ, vogal.

3. O exame em causa obedece às seguintes regras:

a) Provas públicas eliminatórias, incluindo:

Prova de apreciação e discussão pública do «curriculum vitae»;

Prova prática;

Prova teórica;

A ordem das provas é a que vem indicada, só podendo ser presente à seguinte o candidato aprovado na anterior;

b) Na apreciação do «curriculum vitae» serão obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

1) Classificações obtidas em cada estágio;

2) Classificações obtidas na avaliação contínua das actividades assistenciais do candidato;

3) Classificações obtidas nas exposições teóricas e nas provas práticas executadas durante os tirocínios;

4) Classificação obtida no concurso de ingresso no internato complementar;

5) Actividades docentes e de investigação;

6) Outros elementos de valorização curricular;

c) A argumentação do «curriculum vitae» deverá ser feita pelos membros do júri, dispondo cada um de 15 minutos para o efeito e dispondo o candidato do mesmo tempo para responder a cada arguente;

d) No final de cada sessão de provas curriculares será afixada a respectiva nota, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores e excluídos os outros;

e) Quer a prova prática quer a teórica são eliminatórias, só se considerando aprovado no exame final o candidato que obtenha aprovação em ambas, e destinam-se a corrigir ou confirmar o resultado da prova curricular, sendo feitas de acordo com normas elaboradas pela Comissão Nacional;

f) As classificações das provas prática e teórica serão dadas em termos de «Excluído» e «Aprovado»;

g) A informação final do internato complementar será dada em anotação de 0 a 20 valores pela nota da prova curricular, devidamente aferida pelas outras duas, não podendo, no caso

de aprovação, afastar-se mais de 4 valores, para mais ou para menos, da nota curricular.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 654,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 19 de Dezembro, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 85, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, sucata de diversas viaturas obsoletas, máquinas, aparelhos, móveis metálicos e utensílios electrodomésticos, julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Diversas mercadorias apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado:

4 caixas de papelão, contendo pequenas lâmpadas decorativas;

2 caixas de papelão, contendo 4 dúzias de contadores monofásico de energia eléctrica de 2.5 Amps. e 50 Hz., de fabrico chinês; e 1 caixa de papelão, contendo 1 motor novo com o número 3N2160540 de 125 c.c. para motociclo da marca «Yamaha»; 1 dínamo; 1 carburador; 1 motor de arranque; e 3 extintores de incêndio; 1 caixa, contendo 20 peças de dentes de marfim; 18 rolos de pano; e 75 tiras de tabaco.

Lote n.º 2 — Sucata de diversos materiais inservíveis, máquinas, móveis metálicos, aparelhos e utensílios electrodomésticos obsoletos:

(máquinas de escrever e calcular, aparelhos fotocopiadores, 1 máquina de cópia em ozalid da marca «GAF», arquivadores metálicos c/4 gavetas, secretárias metálicas, máquinas duplicadoras «Gestetner», 19 aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, 1 incubadora da marca «Atom» (infant incubater), irradiador a óleo, frigorífico, camas de ferro articulado, 2 rádios, 1 órgão eléctrico, marquesa de tubo de aço, biombo de ferro, marmitas e painéis de alumínio, cofres de ferro, etc.).

Lote n.º 3 — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas das seguintes marcas:

1 carrinha da marca «Toyota» e 1 motociclo s/carro da marca «Bajaj».

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender as mercadorias apreendidas, móveis metálicos e utensílios diversos, cujos

preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas de Filial do Banco Nacional Ultramarino;

d) As mercadorias, móveis metálicos e utensílios em referência, deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Novembro de 1987. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão e Vendas, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças.

澳門財政司公物科佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年十二月十九日上午十時在大興街八五號財政司貨倉將拾獲而歸政府所有之各類機器、廢鐵、家私、電氣物及政府不適用車輛廢鐵舉行公開拍賣：

第一批——拾獲而歸政府所有之各類物料：裝飾用小燈泡分裝四紙盒；中國製造 2.5Amp 及 50Hz 電錶共四打分裝二紙盒；躍馬牌 «Yamaha» 125 c.c., 3N2160540 電單車新引擎、一發電器、一死氣喉、一起步摩打及三個滅火筒裝於一紙盒、象牙二十隻裝於一紙盒，十八匹布及七十五條香煙。

第二批——各類不適用物料：機器、鋼質家具、廢鐵及家庭電氣廢料：(打字機及計算機、影印機、加富 «Gaf» 牌晒圖機一部、四抽屜櫃、鋼質寫字枱、「Gestetner» 油印機一部、十九部冷氣機、風扇、「Atom» 牌嬰兒保養器、油壓式暖爐、電冰箱、金屬摺床、二部收音機、電子琴一部、鋼管臥椅、鐵質屏風、鋁質盛物器及煲、鐵質夾萬等。

第三批——各類不完整車輛廢鐵：「豐田」牌 «Toyota» 客貨車、「Bajaj» 牌電單車。

— 拍賣條件 —

- 一、採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、倘所出之價不適宜，政府得保留權限不予拍賣（公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- 三、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 四、所有物品於拍賣案卷確定後，限在三天內，必需將投承物搬離。

本件由公物科代科長賈約翰主稿、合叙明，此佈。

一九八七年十一月十三日於澳門

拍賣委員會主席 羅沙寮

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que se vierem a verificar durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

Aprovados:

1.º Iao Ioc In, aliás Luzia Iao	7,50 valores
2.º Lei Man Chong	7,44 valores
3.º Ana Cristina Cachinho	6,39 valores
4.º Carlos Anfbal Sarmiento Veiga	6,23 valores
5.º Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam	6,01 valores
6.º Bernardino José de Almeida	5,67 valores
7.º Lei Man Vai	5,55 valores
8.º Carlos Ventura Pereira	5,28 valores

Reprovado: 1 candidato.

Faltaram: 6 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Dezembro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN — *Teresa Maria dos Anjos*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares vagos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Marinha, bem como dos que se vierem a verificar durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

Aprovados:

1.º Ricardo do Espírito Santo	8,12 valores
2.º Reinaldo António Lourenço	7,35 valores
3.º Margarida Ung Xavier	6,34 valores
4.º Luísa Vitória Lobato de Faria	5,92 valores
5.º Ung Mei Kuan	5,53 valores
6.º Ana Cristina Figueiredo Albuquerque Gomes	5,31 valores
7.º Pun Vai In	5,19 valores

Reprovados: 5 candidatos.

Faltaram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Dezembro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN — *Teresa Maria dos Anjos*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

Albertino António Máximo do Rosário; *a*)
 Alice Maria Gonçalves Cipriano; *a*)
 Bernardino José de Almeida; *b*)
 Branca Filomena Irene do Rosário Couto; *b*)
 Carlos Aníbal Sarmiento Veiga; *a*)
 Chiang Iok Kuan; *c*)
 Fernando António Ferreira; *d*)
 Fernando Joaquim Gomes Jorge; *a*)
 Humberto de Jesus Leung; *d*)
 Ivone Maria de Rosa; *e*)
 João Cheong Braga da Costa; *f*)
 João Paulo de Azevedo; *b*)
 João Rosa de Jesus;
 José António de Jesus Henriques de Carvalho; *g*)
 Judas Lao; *h*)
 Lei Kam Vai; *h*)
 Lei Man Vai; *i*)
 Luís Manuel Chan Trabuco; *a*)
 Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida;
 Mário de Sousa Siqueira; *d*)
 Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
 Paulo Nascimento Leão; *a*)
 Rogério António da Conceição Nogueira; *d*)
 Rui Fernando Romano Afonso; *e*)
 Rui Manuel de Andrade Borges; *j*)
 Vei Jen; *d*)
 Vicente Domingos Pereira Coutinho. *h*)

Notas:

a) Deverá apresentar o certificado de registo criminal, o atestado de robustez física e saúde mental, documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais e nota curricular;

b) Deverá apresentar o certificado de registo criminal e o atestado de robustez física e saúde mental;

c) Deverá apresentar o certificado de registo criminal, o atestado de robustez física e saúde mental, documento comprovativo das habilitações profissionais e nota curricular;

d) Deverá apresentar a nota curricular;

e) Deverá apresentar o certificado de registo criminal, o atestado de robustez física e saúde mental e documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;

f) Deverá apresentar o certificado de registo criminal e documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;

g) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental, documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais e nota curricular;

h) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental;

i) Deverá apresentar certificado de registo criminal, o atestado de robustez física e saúde mental e documento comprovativo das habilitações profissionais;

j) Deverá apresentar certificado de registo criminal, o atestado de robustez física e saúde mental e nota curricular.

Candidato excluído:

Maria Teresa dos Remédios, por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas exigidas (9.º ano de escolaridade ou equivalente).

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta no prazo de 30 dias, sob pena de serem excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Rosado*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

Lista provisória

Do concurso para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do IASM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

António Manuel dos Santos — Área 2; a)

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro — Área 1;

Marcelo Inácio dos Remédios — Área 2; a)

Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz — Área 3. b)

a) Deve apresentar os documentos exigidos no aviso, no n.º 2.2, alínea b), do parágrafo referente aos candidatos já vinculados à função pública;

b) Deve apresentar os documentos exigidos no aviso, no n.º 2.2, alíneas b), c) e d), do parágrafo referente aos candidatos não vinculados à função pública.

Os candidatos têm um prazo de trinta dias para suprir as deficiências acima indicadas, sob pena de, não o fazendo, serem excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Júri, *Nuno Cordeiro*. — O Vogal, *Orlando Botelho*. — O Vogal, *João Carvalho Neto*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Concurso público

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 10 de Dezembro de 1987, do presidente do Instituto de Acção Social de Macau, se realizará, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 39, do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, no dia 30 de Dezembro de 1987, pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas escolares e creches de Macau e Ilhas, a cargo deste Instituto, durante o ano de 1988.

O depósito provisório é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação dos géneros e produtos de higiene e limpeza, o respectivo programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Património e Económico, na sede do IASM, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O IASM reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos serviços ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da Comissão nomeada para o efeito, no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1987. — Pelo Presidente, *José Manuel Rosado*.

澳門社會工作司

公開招標

按照社會工作司司長一九八七年十二月十日批示，關於供應本司負責之澳門及離島各學校暨托兒所之食堂，一九八八年度需用糧食、衛生、清潔及舒適用品公開招標，定於一九八七年十二月三十日十時在美副將大馬路卅九號社會工作司，以下簡稱「社工司」舉行。

押票銀為澳門幣壹仟圓（\$ 1 000,00）。

供應糧食、衛生、清潔及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存西墳馬路六號「社工司」總址公物及管理科，于辦公日及辦公時間內任人到閱。

「社工司」保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九八七年十二月十日於澳門

司 長

Tradução feita por

Chau Hêng Chón

(Custo desta publicação \$ 576,80)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de fiel auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/87, de 28 de Setembro:

Tam Sio Un, aliás Tham Shu Yun;
Octávio Francisco de Melo Sampaio.

Candidatos excluídos: a)

Leong Lok Fai;
Lam Chio Kuan;
Ieong Meng Cheong;
Tam Meng Chü;
Vong Chon Kit;
Ng Iat On ou Wu Nget Won;
Chong Chi Meng.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987.

A prova teórica-prática será realizada em 18 de Dezembro de 1987, pelas 9,00 horas, nos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Nelson Ramiro Nunes Couto*. — Os Vogais Efectivos, *Mário Ferreira Sin* — *Alberto Correia Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 4 de Dezembro de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa: pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 185 da tabela indicíaria de vencimento, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Podem candidatar-se a este concurso os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos do Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4), e os escriturários-dactilógrafos que tenham transitado dos lugares de ajudante de tráfego e dos de outra carreira específica dos CTT, nos termos da alínea c) do artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 152/87/M, de 30 de Novembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos e deveres, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
2. Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com alterações posteriores;
3. Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
4. Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
5. Vencimentos e abonos;

6. Redacção de notas e ofícios;
7. Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector;

VOGAIS EFECTIVOS: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector; e

José Mira Coelho Borreicho, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento; e

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector de Contabilidade.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 009,40)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, existente no quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 9 de Outubro de 1987:

Manuel Silvério 9 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Dezembro de 1987).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do Instituto. — Os Vogais Efectivos, *Dionísio Alves Mendes*, chefe da Divisão de Recursos Financeiros — *José Luís Galvão Menezes Esteves*, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Elite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas 5-H para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 1.º, 4.º e o parágrafo 3.º do artigo 6.º, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Elite, Limitada», em inglês «Elite Garments Manufacturing Limited», e, em chinês «Kou Nga Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e quarenta e um e cento e quarenta e três, quarto andar, A, Edifício Industrial Pou Fung, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, e, bem assim estabelecer sucursais ou agências em qualquer localidade, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Ip Iok Mui, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Cham Bing Sun, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Ip Iok Wan, uma quota de cem mil patacas; e

Ip Soi Wá, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral a sócia, Ip Iok Mui, gerente o sócio, Cham Bing Sun, e subgerentes os sócios, Ip Iok Wan e Ip Soi Wá.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

MAGRAN — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do estatuto, convoco a assembleia geral da Magran — Indústria e Comércio de Mármore, S. A. R. L., a reunir em sessão extraordinária, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números vinte e oito a trinta, rés-do-chão, desta cidade, no dia 4 de Janeiro de 1988, pelas 10,00 horas, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHO

1. Aumento do capital social;

2. Eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, para o biénio de 1988-1990;

3. Outros assuntos.

Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Henrique Jong*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

Rectificação

No anúncio da constituição da sociedade comercial por quotas, denominada «Sauna Mona Lisa, Limitada», em chinês «Mon Lo Lai Sá Iok Sât Iao Han Cong Si», e, em inglês «Mona Lisa Health Company Limited», publicado na página 3 109 do *Boletim Oficial* n.º 47/87, onde se lê:

«Mon Lo Lai Sá Iok Sá Iao Han Cong Si»

deve ler-se:

«Mon Lo Lai Sá Iok Sat Iao Han Cong Si»

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Cerâmica de Macau,
S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas 13-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada «Fábrica de Cerâmica de Macau, S. A. R. L.», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e
objecto**

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Cerâmica de Macau, S. A. R. L.», em chinês «Ou Mun Tou Chi Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Macau Ceramics Factory, Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-L, e durará por tempo indeterminado.

Dois. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de porcelana, bem como a comercialização de matéria-prima e de equipamentos na área da sua especialidade.

Dois. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se, por qualquer forma, noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

CAPÍTULO II

**Capital social, acções e
obrigações**

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, correspondentes a vinte e cinco milhões de escudos, nos termos da lei, dividido e representado por mil acções no valor nominal de cinco mil patacas cada uma.

Dois. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de patacas.

Três. Os accionistas têm preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital na proporção das respectivas participações.

Quatro. As condições de subscrição da parcela de acções relativamente às quais não tenha sido exercido o direito

previsto no número anterior, serão estabelecidas, em cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, duas, cinco e dez acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos correm por conta dos accionistas que o requeiram.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração, ou pelo gerente-geral, e um outro administrador, e autenticados com o selo branco da sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo sétimo

A cedência de acções entre accionistas ou a sua alienação a estranhos não produzirão efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem prévio consentimento daquela, para o que se deverá observar o seguinte procedimento:

a) O accionista que deseje alienar ou ceder quaisquer acções, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação da pessoa para a qual pretende fazer a alienação ou cedência, o preço e demais condições da transacção;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de oito dias, se a sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções e, não querendo usar o direito de preferência, informará, por carta registada com aviso de recepção, os accionistas para, no prazo de oito dias a contar da recepção dessa carta, declararem também, por carta registada, se querem ou não por sua vez usar de tal direito;

c) Quando mais de um accionista declare querer usar o direito de preferência, serão as acções em causa rateadas entre eles na proporção das que cada um possuir;

d) Não sendo exercido o direito de preferência, poderá a alienação ou cedência operar-se livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante declaração de onde conste o respectivo consentimento;

e) Em qualquer dos casos, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

Artigo oitavo

Um. A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois. As acções próprias adquiridas pela sociedade não conferem direito a voto na Assembleia Geral, nem direito à percepção de dividendos.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa de juro correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número anterior dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual deverá ser comunicada ao subscritor remisso.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso responderá pela diferença.

Cinco. Os subscritores remissos não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atri-

buidos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo

Um. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. As reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções, sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 32.º destes estatutos.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei, os quais deverão ser publicados, em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e em, pelo menos, dois diários locais, sendo um em língua chinesa.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, aplicação de resultados e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada acção corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista com direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual conste a identidade do mandatário.

Artigo décimo oitavo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto em reunião ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira con-

vocatória, desde que se encontra representada a maioria do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se consideram validamente constituídas, em primeira convocatória, desde que se encontrem representados, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Três. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado, salvo se a lei de outro modo dispuser.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda convocatória.

SECÇÃO II

Administração

Artigo vigésimo primeiro

A administração dos negócios da sociedade é confiada aos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva;
- c) Gerente-Geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. O Conselho de Administração será composto por treze a dezassete membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente executivo, um vice-presidente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade, exercendo, em nome desta, os que não forem da competência específica de outros órgãos sociais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
- d) Alienar, obrigar ou onerar bens imóveis, direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e quaisquer outros títulos mercantis;
- g) Prestar caução e aval;
- h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;
- i) Constituir, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, mandatários que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade;

j) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores;

l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os demais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou o gerente-geral ou dois dos seus membros julgarem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo presidente, ou por quem o substituir, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, devendo a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de uma semana, podendo este prazo ser antecipado mediante consentimento por escrito de cinco administradores.

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outros membros, mediante simples carta dirigida ao presidente ou a quem o substituir, tal como pela mesma forma emitir o seu voto.

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou por um dos vice-presidente e por outro membro presente.

Artigo vigésimo quinto

Um. A Comissão Executiva é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente executivo e pelo vice-presidente do Conselho de Administração, o gerente-geral, os dois vice-gerentes-gerais e três ou cinco directores executivos eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus restantes membros.

Dois. A Comissão Executiva é presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Três. As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas pelo seu presidente.

Quatro. As suas deliberações só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

Cinco. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo presidente voto de qualidade, e constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais serão assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por outro membro presente.

Artigo vigésimo sexto

Compete à Comissão Executiva:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes, de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

d) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e quaisquer outros que se revelem necessários à execução dos programas de trabalho da sociedade;

e) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade;

f) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitações e recibos;

g) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos, relativos a todas as operações de interesse social;

h) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou quaisquer regulamentos da sociedade.

Artigo vigésimo sétimo

Um. Compete ao gerente-geral:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva;

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

Dois. O gerente-geral poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes nos vice-gerentes-gerais.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Com ressalva dos casos em que um administrador seja expressamente autorizado pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente, ou do gerente-geral, e de qualquer outro membro da Comissão Executiva.

Dois. Para os efeitos do número anterior e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

Artigo vigésimo nono

Um. Nas suas faltas ou impedimentos:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente executivo;

b) O vice-presidente executivo ou vice-presidente do Conselho de Administração pelo gerente-geral;

c) O gerente-geral pelo vice-gerente-geral que for designado pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até à primeira reunião da Assembleia Geral, que posteriormente se realizar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal*Artigo trigésimo*

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, de entre eles, um que exercerá as funções de presidente.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral que posteriormente se realizar.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião anual ordinária e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o requiera.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação de caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie, pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo terceiro

A sociedade poderá recorrer a serviços de auditoria, de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados*Artigo trigésimo quarto*

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo quinto

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o

estabelecido nas normas e princípios do Plano Oficial de Contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo sexto

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo sétimo

Um. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo oitavo

O mandato dos membros da Mesa dos diversos órgãos sociais será de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo nono

Um. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Dois. A remuneração dos membros da Comissão Executiva, do gerente-geral e dos vice-gerentes-gerais será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo quadragésimo

As pessoas colectivas eleitas como membros de órgãos sociais serão repre-

sentadas por quem os seus órgãos sociais designarem.

Artigo quadragésimo primeiro

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: H'oi Sai Iun.

Secretários: Lao Kam Seng, aliás Tony Lao, e Lei Sin Vá.

b) Conselho de Administração:

Presidente: Song Yichuan, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho n.ºs 2-8, 15.º andar, G;

Vice-Presidente Executivo: Chu Zhixin;

Vice-Presidente: Lei Kuai;

Administradores: Zhao Fangzhou, Vong Kok Seng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Fernão M. Pinto, n.ºs 50-54, Edifício Pou Seng, 16.º andar, «A»; Wu Xufan, Cheng Shi Yin, Yu Chi Keong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua dos Artilheiros, n.º 17, 3.º andar, A-3; Lam King Kee, Ho Kok T'ong, Lin Kunyao, Liu Jingfu, Vong Peng Chiu, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada do Repouso, 1-C, 5.º andar.

c) Comissão Executiva:

Presidente do Conselho de Administração: Song Yichuan;

Vice-Presidente Executivo do Conselho de Administração: Chu Zhixin;

Vice-Presidente do Conselho de Administração: Lei Kuai;

Gerente-Geral: Zhao Fangzhou;

Vice-Gerentes-Gerais: Vong Kok Seng e outra a nomear nos termos estatutários;

Directores Executivos: Wu Xufan, Cheng Shi Yin e outro a nomear nos termos estatutários.

d) Gerente-Geral: Zhao Fangzhou.

e) Conselho Fiscal:

Presidente: Vong Pou Chun;

Vogais: Ma Pik Lin e Liu Lianjun, casado, natural de Beijing, de naciona-

lidade chinesa, residente em Macau, na Calçada da Barra, n.º 2, 2.º andar, «A».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 5 165,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Nam Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 91 v. e seguintes do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número três do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Kuok Hong;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Un Iok Mei;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Ma Lai Meng.

Artigo sexto

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Ma Kuok Hong, e gerentes Ma Lai Meng e Un Iok Mei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Iao Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas 17-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Iao Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Iao Seng, Limitada», em inglês «Iao Seng Garment Factory Limited», e, em chinês «Iao Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Rua Um do Bairro Iao Hon, número cinquenta, nono andar, Fábricas «Ca nove» e «Cb nove», Edifício Industrial Iao Seng, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chan Lai Kuen, uma quota no valor de cinquenta mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Iao Seng», sito na Rua Um do Bairro Iao Hon, nono andar, Fábrica «Ca nove» e «Cb nove»,

Edifício Industrial Iao Seng, com título de registo industrial número trinta e seis barra oitenta e seis;

Chan Wah Kwan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

Chan Kam Cheong, uma quota no valor de trinta mil patacas;

Chan Pek Wan, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

Tang Io Meng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral. Porém, para movimentar cheques ou outros instrumentos bancários de valor superior a cinquenta mil patacas é necessária a assinatura de três membros da gerência e para valores inferiores a cinquenta mil patacas é necessária a assinatura de dois membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Chan Lai Kuen, e gerentes Chan Kam Cheong, Chan Wah Kwan, Chan

Pek Wan e Tang Io Meng, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**OCA — Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas 5-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «OCA — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «OCA — Importação e Exportação Limitada», em inglês «OCA Company Limited», e, em chinês «OCA Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto principal é o exercício da actividade de importação e exportação e, em especial, a compra e venda de material eléctrico e acessórios electrodomésticos, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP\$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, distribuídos pela seguinte forma: uma quota de MOP \$30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah; uma quota de MOP \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, ao sócio Chen Jiazhu; uma quota de MOP \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, ao sócio Wang Suiming; uma quota de MOP \$10 000,00 (dez mil) patacas, ao sócio Fong Chi Iong; uma quota de MOP \$10 000,00 (dez mil) patacas, ao sócio Ip Iam Si.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por dois gerentes-gerais e dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios, Chen Jiazhu e Leung Kwai Wah, e gerentes o sócio, Wang Suiming, e o não sócio, Chan Kuok Pio, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, 16.º, O, Edifício «Holland Garden».

Parágrafo segundo

Qualquer dos membros do Conselho de Gerência poderá delegar os seus poderes de gerência nos termos que tiver por mais convenientes e constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do Conselho de Gerência.

Parágrafo primeiro

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo será suficiente para obrigar a sociedade a assinatura de um dos membros do Conselho de Gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do

Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 102,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Farmácia Chinesa Man Ou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 66 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-H, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pela sócia Lui So Ngo;

b) Duas quotas de dezasseis mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Lui Tat e Lui So Yuk;

c) Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Hing Kow; e

d) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Iat San.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa Atlanta (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 36 v. e seguintes do livro de notas 13-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Atlanta (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Atlanta (Macau), Limitada», em chinês «Nga Tat Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Atlanta Enterprise (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo sexto andar, F, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de importação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Leong Kam Va, uma quota no valor de vinte mil patacas;

Sio Un I, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Vong Kit Iu, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme delibera-

ção dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos membros da gerência. Contudo, para movimentar contas bancárias e aquisição de imóveis, bem como os contratos de promessa de compra e venda, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente e de qualquer um dos subgerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente Leong Kam Va e subgerentes Sio Un I e Vong Kit Iu, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Tak San,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 43 e seguintes do livro de notas 18-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Tak Sun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tak San, Limitada», em chinês «Tak San Chôt Iap Hao Han Cong Si», e, em inglês «Tak San Import and Export Limited», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, C, r/c, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, equivalem a 100 000,00 mil escudos, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à sócia Lo Iok Keng; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Manuel Wong.

Artigo quinto

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lo Iok Keng e Manuel Wong.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Alimentos e
Produtos Especiais Seng Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 70 v. e seguintes do livro de notas 18-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Alimentos e Produtos Especiais Seng Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Alimentos e Produtos Especiais Seng Son, Limitada», em chinês «Seng Son Sic Pan Tou Chan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Seng Son Food and Special Products Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 5, Edifício Merry Court, C2, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de alimentos e produtos especiais e de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ngan In Leng, cem mil patacas;

Ngan Wun Chon, quarenta mil patacas; e

Ngan Hong Leng, sessenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral o sócio Ngan In Leng e gerentes os restantes sócios, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e um dos gerentes, salvo tratando-se de documentos exigidos pelas repartições públicas para efeitos de importação e exportação de mercadorias em que bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo

O gerente-geral poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Lee Man Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Lee Man Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lee Man Hong, Limitada», em chinês «Lei Man Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Lee Man Hong Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números sessenta e oito, «A», sessenta e oito «B», e sessenta e oito, «E», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação e o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Lam Seak On, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Chan Kuai Leong, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Chung, Shing Chuen, uma quota de vinte mil patacas;
- d) Hoi Tat Kün, aliás Jaques Hoi, uma quota de vinte mil patacas; e
- e) Keung, Chik, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Seak On, Chung, Shing Chuen, e Chan Kuai Leong.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Artigos Eléctricos
Tai Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 23 v. e seguintes do livro de notas 17-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Artigos Eléctricos Tai Cheong, Limitada», nos termos das cláusulas em anexo:

Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Artigos Eléctricos Tai Cheong, Lda.», em inglês «Tai Cheong Electric Ltd.», e, em chinês «Tai Cheong Tin Ip Iau Han Cong Si».

Cláusula segunda

A sede da sociedade é na Estrada de Coelho do Amaral, 54, C, r/c, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer quaisquer formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Cláusula terceira

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, designadamente o comércio de máquinas e aparelhagem eléctricas, aparelhos de rádio e televisão e artigos para instalações eléctricas.

Cláusula quarta

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos legais, o seu início a partir da data desta escritura.

Cláusula quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Hok Lam;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Se Meng;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Sio Meng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Cláusula sexta

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Cláusula sétima

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados os sócios Vong Hok Lam, Ho Se Meng e Chu Sio Meng.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência inclusive em pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cláusula oitava

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada e com aviso de recepção, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empreendimentos Yung Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 64 e seguintes do livro de notas 18-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empreendimentos Yung Fa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empreendimentos Yung Fa, Limitada», em chinês «Yung Fa K'ei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yung Fa Enterprise Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, Centro Comercial da Praia Grande, décimo sétimo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursal, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, em especial, a indústria hoteleira e turismo em Macau e fora dele.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) «Sociedade Comercial Win Fung, Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Leong Song, uma quota de trinta e oito mil patacas; e
- c) Leong Leng, uma quota de doze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota não for adjudicada a um só herdeiro, os respectivos direitos serão exercidos em comum por um dos herdeiros que estes entre si escolham.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta de dois gerentes e um subgerente.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes Wong Hau Hang e Leong Song e subgerente Chan Kun Chun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais e pessoais.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial
New Way, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 72 e seguintes

do livro de notas 18-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial New Way, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial New Way, Limitada», em chinês «Sing Wai Ion Hong Iao Hang Cong Si», e, em inglês, «New Way Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida General Castelo Branco, edifício Industrial Wang Tak, décimo primeiro andar-A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimentos comercial e industrial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ngan In Leng, oitenta mil patacas;
- b) Chu Tit Nang, sessenta mil patacas;
- c) Chak Sin Lam, sessenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados, gerente-geral o sócio Ngan In Leng, e gerentes os restantes sócios, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes, salvo tratando-se de actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

No caso de ausência ou impedimento do gerente-geral, a sociedade só se obriga com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissão, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Good Time, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Good Time, Lda.», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Good Time, Lda.», em inglês «Good Time Garment Factory, Ltd.», e, em chinês «Pou Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Edifício Industrial Wang Kai, oitavo andar, C.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e indústria de artigo de vestuário.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chek Man; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lio Pou K'ei, aliás Lio Pui Kuan.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral, podendo os documentos de mero expediente ser assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo primeiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos nomeadamente os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados: gerente-geral o sócio Lam Chek Man, e gerente a sócia Lio Pou K'ei, aliás Lio Pui Kuan.

Artigo sétimo

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando efectuada a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 045,50)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).					
Catálogo de Tipos\$	25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$	3,00	5.º volume (4.º edição).....\$	10,00
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00	Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:		6.º volume (2.º edição).....\$	10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$	3,00	Leis (1978).....	esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$	15,00	Leis (1979).....\$	15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$	3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$	3,00	Leis (1980).....\$	20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$	3,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		Leis (1981).....\$	20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$	4,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....\$	80,00	Decretos-Leis (1978)	\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo\$	2,00
Formato escolar (brochura)\$	60,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)....\$	5,00
Formato «livro de bolso».....\$	35,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...\$	2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$	150,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Formato «livro de bolso».....\$	50,00	Portarias (1978).....\$	15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$	30,00	Portarias (1979).....\$	15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$	2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)....\$	10,00	Portarias (1980).....\$	25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$	5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	Portarias (1981).....\$	20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$	5,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$	10,00	(Em volume único)		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$	2,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$	10,00	1982.....\$	100,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$	2,00
		1983.....	esgotado	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$	1,00
		1984.....\$	150,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$	15,00
		1985 (em 3 volumes)			
		I volume (Leis).....\$	25,00		
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
		III volume (Portarias).....\$	75,00		
		1986 (em 3 volumes)			
		I volume (Leis).....\$	30,00		
		II volume (Decretos-Leis).....\$	90,00		
		III volume (Portarias).....\$	30,00		
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$	25,00		
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$	15,00		
		Lei de Terras	esgotado		
		Lei de Terras (em chinês).....\$	5,00		
		Licença para estabelecimento de garagem\$	2,00		
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:			
		1.º volume (15.º edição).....\$	3,00		
		2.º volume (7.º edição).....\$	3,00		
		3.º volume (6.º edição).....\$	5,00		
		4.º volume (5.º edição).....\$	10,00		

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,80

正 毫 八 元 八 十 二 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU